



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2605

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.561, de 05/11/1998.](#)

Esclarece sobre contratos de cessão de direitos creditórios.

Esclarecemos que as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, na elaboração de contratos de cessão de direitos creditórios, devem observar as disposições contidas nos arts. 1.065 a 1.078 do Código Civil e as normas constantes da Resolução no 1.962, de 27.08.92, principalmente no que se refere a:

I - as vedações de que trata o art. 7º da citada Resolução;

II - a obrigação assumida pelo cedente, a qual, quando existente e por força do contido no art. 3º, inciso I, da citada Resolução, somente poderá ser estipulada sob a forma de responsabilidade subsidiária.

Brasília, 12 de dezembro de 1995.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO.

Sergio Darcy da Silva Alves

Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.